



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 1670 de 04 de junho de 2002.

Dispõe sobre o “Programa Estação Juventude – Complementação Educacional ao Ensino Fundamental”.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 28 de maio de 2002, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei.

Art. 1º Fica criado o Programa Estação Juventude – Complementação Educacional ao Ensino Fundamental, de finalidade educacional, cujo objetivo é oferecer ações complementares ao aluno através de apoio psicossocial que venha garantir melhor desempenho na sua formação acadêmica.

Parágrafo Único – O Programa que trata esta Lei será desenvolvido pela Secretaria de Educação, através de seus diversos Setores.

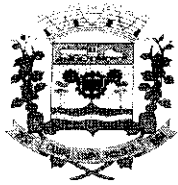
Art. 2º O Programa Estação Juventude – Complementação Educacional ao Ensino Fundamental, consiste ainda em :

Parágrafo 1º - Criar alternativas de aprendizado ao aluno de Ensino Fundamental, em condições saudáveis, traduzidas em oportunidades e que diante da sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, conhecimentos técnicos, capazes de auxiliá-los no seu regular desenvolvimento escolar, de forma consciente, organizada e crítica.

Parágrafo 2º - Auxiliar o aluno na sua fase de transformação biopsicossocial;

Parágrafo 3º - Garantir a inclusão do aluno em projetos socioeducativos, que possam embasá-lo, futuramente, em sua escolha profissional;

135



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Parágrafo 4º - Propiciar a vivência de um processo que permita a concepção da idéia da criação, indo até a execução, chegando à produção final; que o faça reconhecer como aspecto de crescimento pessoal, os resultados de sua própria intervenção;

Parágrafo 5º - Desenvolver as potencialidades do aluno para que entenda que é responsável pela história de sua vida, que só depende do mesmo para construí-la e ser realmente um cidadão;

Parágrafo 6º - Possibilitar aos alunos condições de desenvolver as suas capacidades, canalizando-as de forma saudável e crítica, respeitando sua individualidade e realidade através de atividades extra classe.

Art. 3º As atividades praticadas e desenvolvidas por bolsistas, consistem no oferecimento de atividades coordenadas entre si, que atendam às necessidades e interesses dos alunos, levando-se em consideração o sexo, faixa etária, condições de vida e grau de desenvolvimento físico e mental.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos de que tratam esta lei, serão ministradas oficinas de teatro, música, dança, línguas, informática, artesanato, esporte, estética e socioeducativas.

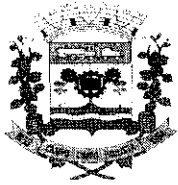
Parágrafo Único - As atividades relacionadas às oficinas, terão a sua programação específica, de conformidade com os critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação, e a colaboração de todos os envolvidos no referido Programa.

Art. 5º Para o desenvolvimento do Programa intitulado Estação Juventude - Complementação Educacional ao Ensino Fundamental, o Município contará com o apoio de cidadãos que receberão, na qualidade de bolsa-auxílio, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

Parágrafo Único - O bolsista receberá vale transporte desde que comprove a necessidade, recebendo ainda mensalmente, uma cesta básica de alimentos.

Art. 6º As condições para a adesão, como bolsista ao Programa, serão determinadas pela Secretaria de Educação e consistirão em avaliações psicopedagógicas.

Parágrafo 1º - O número de bolsistas a serem utilizados será de até 30 pessoas, por cada período anual, que deverão possuir mais de 18 anos de idade e habilidade para a atividade que desenvolverá.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Parágrafo 2º - O serviço realizado não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Parágrafo 3º - A atividade será exercida mediante a celebração do Termo de Adesão entre a Prefeitura, e o bolsista, dele devendo constar o objeto e as condições do seu exercício.

Art. 7º As pessoas que aderirem como bolsistas, ao Programa Estação Juventude – Complementação Educacional do Ensino Fundamental, deverão, obrigatoriamente, participar das reuniões semanais programadas pela Secretaria de Educação.

Art. 8º O contemplado pela bolsa-auxílio será desligado do Programa caso obtenha duas faltas consecutivas em 01 (um) mês, sem justificativa prévia, ou 04 (quatro) faltas intercaladas no mesmo período.

Parágrafo Único – Também dar-se-á o desligamento daquele considerado pela Secretaria de Educação, inapto às atividades programadas, conforme processo de avaliação.

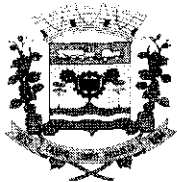
Art. 9º Dentro do objetivo educacional do Programa constante desta Lei, poderá o Executivo Municipal assinar convênios e parcerias com Secretarias ou Entidades do Governo e Ministérios ou Entidades da União, entidades não governamentais, empresas e pessoas físicas a fim de receber recursos específicos para suas execuções.

Parágrafo Único – O Município poderá ainda firmar Convênios e/ou Parcerias com Entidades Sociais, sem fins lucrativos, para o desenvolvimento direto do Programa.

Art. 10 As despesas decorrente com a execução desta Lei correrão por conta de abertura de Crédito Adicional Especial:

Unidade: 5101 Diretoria de Educação
Função: 12 Educação
Subfunção: 361 Ensino Fundamental
Programa : 0014 Desenvolvimento Humano
12.361.0014.2.060 Manutenção do Programa Estação Juventude

Categoria Econômica :
(254) 3190.11.03 – Pessoal Civil..... R\$ 21.900,00
(255) 3190.13.00 Obrigações Patronais..... R\$ 4.599,82
(256) 3390.30 00 – Material de Consumo..... R\$ 49.457,85
(257) 3390.36 00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... R\$ 12.600,00



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

(258) 3390.39 00 – OST Pessoa Jurídica.....	R\$ 2.390,33
(259) 4490.52.00 – Equipamentos e material permanente.....	R\$ 5.000,00
	<hr/>
	R\$ 95.948,00

Parágrafo Único – Para cobertura do presente Crédito Adicional Especial, indicamos como recursos a anulação total das seguintes dotações em vigor:

Unidade : 7001 Fundo Municipal de Assistência Social
Função : 08 Assistência Social
Subfunção: 243 Assistência a Criança e ao Adolescente
Programa : 0014 Desenvolvimento Humano
08.243.0014.2.051 Manutenção da Estação Juventude

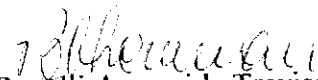
Categoria Econômica:	
(228) 3190.11.03 – Pessoal Civil.....	R\$ 21.900,00
(229) 3190.13.00 – Obrigações Patronais.....	R\$ 4.599,82
(230) 3390.30 00 – Material de Consumo.....	R\$ 49.457,85
(231) 3390.36 00 – OST Pessoa Física.....	R\$ 12.600,00
(232) 3390.39.00 – OST Pessoa Jurídica.....	R\$ 2.390,33
(233) 4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 5.000,00
	<hr/>
	R\$ 95.948,00

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições, em contrário.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dois.


Berenice Ranalli Aparecida Trevisan
Coordenadora